LEI N.º 5.938, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE ENTRADA GRATUITA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E DESCONTO DE 50% PARA IDOSOS EM EVENTOS ORGANIZADOS POR ENTIDADES QUE RECEBEM AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **Carlos Roberto Silva**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1°..Toda entidade privada que receber auxílio ou subvenção de qualquer órgão público municipal, deverá, quando da realização de seus eventos festivos, culturais ou esportivos, permitir nestes a entrada gratuita de deficientes físicos e conceder 50% (cinqüenta por cento) de desconto para idosos residentes no Município de Frutal.

Art. 2º Deverá o interessado comprovar na portaria do evento sua condição de idoso, deficiente físico e morador neste Município.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 15 de fevereiro de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES